CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006 DE 12 DE MARÇO DE 1.991

FIXA SUBSÍDIOS E VERBAS DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL, PARA OS ANOS DE 1990,1991 E 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Frutal, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 58, da Lei Orgânica do Município de Frutal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º. Fica fixado o subsídio do Prefeito Municipal de Frutal em valor mensal equivalente a 40% (quarenta por cento) da remuneração paga aos Deputados da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, para os anos de 1990,1991 e 1992.

Art. 2º. Fica fixada uma verba de representação devida ao Prefeito Municipal em valor equivalente a 2/3 (dois terços) do subsídio a que terá direito.

Art. 3º. Fica fixado o subsídio do Vice-Prefeito Municipal em valor mensal equivalente a 1/4 (um quarto) do subsídio devido ao Prefeito Municipal, para os anos de 1990,1991 e 1992.

Art. 4º. Fica fixada uma verba de representação devida ao Vice-Prefeito Municipal em valor mensal equivalente a 2/3 (dois terços) da verba de representação devida ao Prefeito Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes deste decreto legislativo correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 1º de janeiro de 1990.

Sala das Sessões, 12 de março de 1991.

Mauro Francisco da Silva
=Presidente=

João Batista Dias Machado
=Vice-Presidente=

Ronaldo Wilson Santos
=1º Secretário=

Jayert do Carmo Azevedo
=2º Secretário=